

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

Nº. de Processo: PA – 1375 / 2024

Data: 11 / 06 / 2024

OBJETO:

Prestação de serviço consultoria técnica em trânsito e transporte para o órgão executivo de trânsito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – SESPUMA, tendo em vista as demandas administrativas e operacionais da Superintendência de Trânsito Transporte.

CONTRATADA:

Empresa: TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

CNPJ/MF nº. 11.085.332/0001-32

Endereço: Av. Espanha, Bairro Candeias nº 74, Município-Vitoria da Conquista.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.11.21
Serviços	(X)	45.000,00	Atividade:	2.011
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00 / 33.90.34.00
			Fonte de Recurso:	0150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Municipal de Serviços Públicos e meio Ambiente

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 11 / 06 / 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Municipal de Serviços Públicos e meio Ambiente